
LEI Nº 1.508 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI A MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO
MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE *que foram admitidos a partir de anterior processo seletivo* terão convertido seu regime jurídico de celetista para o estatutário, passando os mesmos a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Balsas, nos termos da Lei Municipal nº 441/1990 e alterações.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias serão enquadrados nesta lei por ato próprio do Chefe do Executivo, ingressando no quadro de servidores públicos estatutários do Município de Balsas.

§ 2º Para todos os efeitos legais, ficam os atuais empregos públicos, transformados em cargos públicos que serão ocupados pelos atuais Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias.

§ 3º O Regime de Previdência, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias a que se refere o caput deste artigo, é o Regime Geral de Previdência Social dos Servidores Municipais de Balsas, previsto na Lei Municipal nº 441/1990 e suas alterações.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias exercem função de natureza pública, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O provimento para os cargos de ACS e ACE deverá ser precedido de Seletivo ou Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, conforme o edital de convocação e a legislação aplicável à espécie, observados os princípios da imparcialidade e da publicidade e os determinados na legislação federal que rege o programa.

Art. 4º A transformação do regime jurídico celetista para estatutário efetivar-se-á com a publicação desta Lei, contando-se, a partir dessa data, o tempo de serviço público para os fins previstos na Lei Municipal nº 441/1990 e suas alterações, salvo o período aquisitivo de férias e o tempo de contribuição previdenciária.

§ 1º Considerar-se-á, para efeito de estabilidade do servidor estatutário egresso da conversão de regime jurídico, o tempo decorrido em estágio probatório.

§ 2º O tempo de serviço exercido pelo beneficiário desta Lei no emprego público convertido em cargo público será computado exclusivamente para os efeitos de benefícios previdenciários, bem como para contagem do prazo de estágio probatório, iniciando-se, quanto ao mais, nova contagem de tempo de serviço no cargo público para todos os demais efeitos decorrentes da sua condição de servidor estatutário.

Art. 5º Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, não será inferior ao piso nacional, o qual corresponde ao valor repassado por cada Agente cadastrado no Ministério da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, que poderão ser suplementados, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo editará todos os atos regulamentares a esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas